

## **Regulamento das Atividades Complementares do Centro Universitário Assunção - UNIFAI**

**Art. 1º.** As Atividades Complementares - ACs, definidas em cada um dos PPCs dos cursos oferecidos no Centro Universitário Assunção - UNIFAI, em conformidade com as exigências estabelecidas nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, para os Cursos de Graduação, e Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais, para os Cursos Superiores de Tecnologia, elaboradas pelo Conselho Nacional de Educação, com fundamento no artigo 9º, IV, da LDB, e de acordo com a exigência prevista no item 2, “f”, do Parecer n. CNE/CES 583/2001, têm a finalidade de aprimorar a formação do discente, por meio do enriquecimento do processo de aprendizagem, complementando a sua formação com experiências e vivências acadêmicas, internas e externas, para absorção de conhecimentos nos aspectos sociais, culturais e profissionais, além do conhecimento obtido no ambiente acadêmico, visando a efetivação da tríplice missão de ensino, pesquisa e extensão, para formação complementar do discente.

**Parágrafo único** - A carga horária das Atividades Complementares obedecerá ao limite de 20% da carga horária total dos Cursos de Graduação e Superior de Tecnologia, em conformidade com o artigo 1º, Parágrafo Único, e Anexo I, da Resolução CNE/CES n. 2/2007.

**Art. 2º.** Os objetivos das Atividades Complementares são de garantir flexibilidade, criatividade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade aos cursos, com a integração de vários discursos disciplinares sob diversas óticas, sem abandonar a necessidade de conhecimento e reconhecimento do homem na sua integralidade, com a finalidade de possibilitar ao discente uma formação ampla, técnica, prática e humanista, coerente com os princípios da ética cristã e doutrina católica, aberta ao diálogo e à tolerância, fundamentada na autonomia intelectual (art. 5º, I, II e IV, do Estatuto do UNIFAI; art. 2º, I, II, do Regimento Geral do UNIFAI), em respeito aos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, além de:

I - Propiciar a integração entre teoria e prática, com aspecto mais amplo voltado ao social e cultural;

II - Manter a contemporaneidade na formação dos discentes, com a absorção e a imersão nos temas mais atuais e emergentes da sociedade;

III - Fomentar a contextualização do curso na sociedade, como instrumento transformador nos aspectos educacional, social, cultural, econômico, assistencial, organizacional, político, tecnológico, sustentável e inovador;

IV - Incentivar a interdisciplinaridade com os demais cursos oferecidos, principalmente na IES, criando elos para fortalecimento do ensino, da pesquisa e da extensão;

V - Desenvolver uma visão além do curso, voltada para sociedade e seus problemas, valorizando os aspectos da solidariedade e da cultura, observados os princípios da doutrina católica, de se assegurar a liberdade de investigação, de ensino e de manifestação do pensamento (art. 1º, § 4º, do Estatuto do UNIFAI; art. 1º, § 4º, do Regimento Geral do UNIFAI).

**Art. 3º.** A independência e a autonomia, que são inerentes às Atividades Complementares, sob a ótica da tríplice missão: ensino, pesquisa e extensão, devem encontrar um ponto de contato, conexão ou aproximação com o Curso ao qual o discente está matriculado, para que a ampliação da visão e a experiência nos horizontes sociais, culturais e profissionais, não se distanciem demasiadamente dos objetivos e das competências, ambos estabelecidos nos PPCs e nas DCNs de cada curso, mas possibilitem a criação uma interface de experiência e vivência para romper limites e dogmas.

**Art. 4º.** A carga horária cumprida das Atividades Complementares, definidas nos PPCs, nunca inferiores ao estabelecidos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais e limitadas nos moldes do parágrafo único, do artigo 1º, deste Regulamento, serão registradas no prontuário dos discentes, integralizando a estrutura curricular, sendo obrigatório o seu prévio cumprimento para colação de grau.

**Art. 5º.** As Atividades Complementares são obrigatórias e compõem a estrutura curricular de cada um dos cursos, razão pela qual, deixando o discente de cumprir a carga horária prevista, não poderá colar grau, devendo matricular-se novamente para cumprir integralmente as horas faltantes estabelecidas, observado o período de integralização de cada curso.

**Art. 6º.** Somente poderão ser aproveitadas as Atividades Complementares realizadas durante o período em que o discente estiver matriculado na IES, salvo a hipótese de aproveitamento decorrente de transferência de outras IES, desde que tenha sido devidamente registrado o seu aproveitamento, em parecer elaborado pelo Coordenador do Curso.

**Parágrafo único** - Não haverá aproveitamento de Atividades Complementares, nas hipóteses de transferência de curso superior diferente ou de outra graduação já concluída, haja vista os objetivos e as competências específicas estabelecidos nos PPCs e nas DCNs dos cursos.

**Art. 7º.** É vedada a utilização do aproveitamento obtido nas Atividades Complementares para suprir os demais conteúdos previstos nos PPCs e nas DCNs, tais como estágios obrigatórios ou não, atividades extensionistas, ou mesmo para suprir faltas, pendências, adaptações, reprovações etc., haja vista o caráter peculiar, específico e bem definido das Atividades Complementares.

**Art. 8º.** No Curso de **Administração**, com a Diretriz Curricular Nacional instituída pela Resolução CNE/CES n. 5/2021, as Atividades Complementares devem estar alinhadas ao perfil do egresso e às competências estabelecidas no PPC (artigo 4º, IV, da aludida Resolução), a serem realizadas dentro ou fora do ambiente escolar, com objetivo de contribuir para o desenvolvimento das referidas competências (artigo 6º, da aludida Resolução).

**Parágrafo único** - Para o Curso de **Administração**, a carga horária das Atividades Complementares, indicada no PPC do curso, será de 160 horas.

**Art. 9º.** No Curso de **Biblioteconomia**, com a Diretriz Curricular Nacional instituída pela Resolução CNE/CES n. 19/2002, as Atividades Complementares devem estar explicitadas no PPC (artigo 2º, “e”, da aludida Resolução), que consiste, nos moldes do Parecer CNE/CES n. 492/2001, de monitoria, pesquisa, participação em seminários e congressos, visitas programadas e outras atividades acadêmicas e culturais, igualmente orientadas por docentes (de preferência em regime de tutoria) a serem computadas como carga horária.

**Parágrafo único** - Para o Curso de **Biblioteconomia**, a carga horária das Atividades Complementares, indicada no PPC do curso, será de 160 horas, divididas em dois grupos: Atividades Complementares I e II.

**Art. 10.** No Curso de **Ciências Contábeis**, com a Diretriz Curricular Nacional instituída pela Resolução CNE/CES n. 10/2004, as Atividades Complementares devem integrar o PPC (artigo 2º, V, da aludida Resolução), como elemento estrutural abrangendo a sua concepção e composição (artigo 2º, § 1º, X, da aludida Resolução) com objetivo de:

I - Possibilitar o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, abrangendo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade (artigo 8º, da aludida Resolução);

II - Estabelecer componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando, sem que se confundam com estágio curricular supervisionado (artigo 8º, parágrafo único, da aludida Resolução).

**Parágrafo único** - Para o Curso de **Ciências Contábeis**, a carga horária das Atividades Complementares, indicada no PPC do curso, será de 160 horas.

**Art. 11.** No Curso de **Direito**, com base na Diretriz Curricular Nacional instituída pela Resolução CNE n. 5/2018, as Atividades Complementares devem constar do PPC como elemento estrutural do curso (artigo 2º, IV e § 1º, XI, da aludida Resolução), e ainda:

I - São definidas como componentes curriculares que objetivam enriquecer e complementar os elementos de formação do perfil do graduando, e que possibilitam o reconhecimento da aquisição, pelo discente, de conteúdos, habilidades e competências, obtidas dentro ou fora do ambiente acadêmico, que estimulem atividades culturais, transdisciplinares e inovadoras, a critério do estudante, respeitadas as normas institucionais do curso (artigo 8º, *caput*, da aludida Resolução);

II - São vedadas para utilização como prática jurídica ou elaboração do TC, mas podem ser articuladas com a oferta de componentes curriculares que componham a estrutura curricular do curso (artigo 8º, parágrafo único, da aludida Resolução).

**Parágrafo único** - Para o Curso de Direito, a carga horária das Atividades Complementares, indicada no PPC do curso, será de de 200 horas.

**Art. 12.** No Curso de **Filosofia** (Bacharelado e Licenciatura), com a Diretriz Curricular Nacional instituída pela Resolução CNE/CES n. 12/2002, estabelece que as Atividades Complementares devem estar explícitas nos respectivos PPCs (artigo 2º, “g”, da aludida Resolução), que consiste, nos moldes do Parecer CNE/CES n. 492/2001, em atividades acadêmicas autorizadas pelo Colegiado tais como: estágios, iniciação científica, laboratórios, trabalho em pesquisa, trabalho de conclusão de curso, participação em eventos científicos, seminários extraclasse e projetos de extensão.

**Parágrafo primeiro** - Para o Curso de **Filosofia**, na modalidade **Bacharelado**, a carga horária das Atividades Complementares, indicada no PPC do curso, será de 200 horas.

**Parágrafo segundo** - Para o Curso de **Filosofia**, na modalidade **Licenciatura**, a carga horária das Atividades Complementares, indicada no PPC do curso, será de 240 horas, para atender a carga horária definida na Resolução CNE/CP n. 2/2002 e Parecer CNE/CP n. 28/2001.

**Art. 13.** No Curso de **História**, com a Diretriz Curricular Nacional instituída pela Resolução CNE/CES n. 13/2002, as Atividades Complementares devem estar explicitadas no PPC (artigo 2º, “g”, da aludida Resolução), que consiste, nos moldes do Parecer CNE/CES n. 492/2001, em estágios, iniciação científica, projetos de extensão, seminários extraclasse, participação em eventos científicos) poderão ocorrer fora do ambiente escolar, em várias modalidades que deverão ser reconhecidas, supervisionadas e homologadas.

**Parágrafo único** - Para o Curso de História, a carga horária das Atividades Complementares, indicada no PPC do curso, será de 200 horas.

**Art. 14.** No Curso de **Letras: Português e Inglês (Licenciatura)**, com a Diretriz Curricular Nacional instituída pela Resolução CNE/CES n. 18/2002, nos moldes do Parecer CNE/CES n. 492/2001, as Atividades Complementares - AC foram instituídas nos moldes do artigo 1º, IV, da Resolução CNE/CP 2/2002, como outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais, sendo previstas no PPC do curso.

**Parágrafo único** - Para o Curso de **Letras: Português e Inglês**, a carga horária das Atividades Complementares, indicada no PPC do curso, será de 200 horas.

**Art. 15.** No Curso de **Pedagogia**, inclusive na modalidade EaD, com a Diretriz Curricular Nacional instituída pela Resolução CNE/CP n. 1/2006, as Atividades Complementares devem integralizar os respectivos PPCs (artigo 8º, III, da aludida Resolução), envolvendo o planejamento e o desenvolvimento progressivo do Trabalho de Curso, atividades de monitoria, de iniciação científica e de extensão, diretamente orientadas por membro do corpo docente da instituição de educação superior decorrentes ou articuladas às disciplinas, áreas de conhecimentos, seminários, eventos científico-culturais, estudos curriculares, de modo a propiciar vivências em algumas modalidades e experiências, entre outras, e opcionalmente, a educação de pessoas com necessidades especiais, a educação do campo, a educação indígena, a educação em remanescentes de quilombos, em organizações não-governamentais, escolares e não-escolares públicas e privadas.

**Parágrafo único** - Para o Curso de Pedagogia, inclusive na modalidade EaD, a carga horária das Atividades Complementares, indicada nos respectivos PPCs dos cursos, será de 200 horas.

**Art. 16.** No Curso de **Serviço Social**, com a Diretriz Curricular Nacional instituída pela Resolução CNE/CES n. 15/2002, as Atividades Complementares devem estar alinhadas ao perfil do egresso e às competências estabelecidas no PPC (artigo 2º, “f”, da aludida Resolução), que consiste, nos moldes do Parecer CNE/CES n. 492/2001, a monitoria, visitas monitoradas, iniciação científica, projeto de extensão, participação



em seminários, publicação de produção científica e outras atividades definidas no plano acadêmico do curso.

**Parágrafo único** - Para o Curso de **Serviço Social**, a carga horária das Atividades Complementares - AC, indicada no PPC do curso, será de 160 horas.

**Art. 17.** No Curso **Superior de Tecnologia em Produção Audiovisual**, com a Diretriz Curricular Nacional Geral, instituída pela Resolução CNE/CP n. 3/2002, as Atividades Complementares somente foram estabelecidas por meio do Parecer CNE/CES n. 239/2008, e poderão ser desenvolvidas em instituições de ensino superior ou empresas, públicas ou privadas, ou na própria instituição de origem, visando a propiciar complementação da formação do discente, atendendo ao perfil de atividades estabelecido pela IES, sem exceder 20% da carga horária do curso.

**Parágrafo único** - Para o Curso **Superior de Tecnologia em Produção Audiovisual**, a carga horária das Atividades Complementares, indicada no PPC do curso, será de 120 horas.

**Art. 18.** Em todos os cursos oferecidos em que haja a necessidade do cumprimento da carga horária em Atividades Complementares, como requisito para colação de grau, será nomeado um professor com atribuição de supervisão, denominado Coordenador de Estágio e Atividades Complementares, com jornada parcial ou integral, para acompanhamento, orientação, atendimento, avaliação e atribuição de horas, além de:

I - Auxiliar e orientar docentes e discentes na execução de projetos científicos;

II - Executar, em conjunto com outros docentes, projetos que visam concessão de bolsas para a iniciação científica e pesquisa, conforme designação da Pró-Reitoria Acadêmica de Graduação;

III - Orientar pesquisas com vistas à pós-graduação, cursos de extensão, promoção de eventos, intercâmbio com outras instituições, além de convênios e parcerias com instituições congêneres, inclusive parcerias internacionais, com observância à Política de internacionalização do Centro Universitário Assunção - UNIFAI, por meio do Setor de Relações Internacionais da Fundação São Paulo,

*International Relations Office - IRO, criado por meio do Ato da Secretaria Executiva da FUNDASP n. 17/2021;*

*IV- Indicar as atividades relevantes e adequadas para apresentação à comunidade.*

**Art. 19.** As práticas que podem ser contempladas como atividades complementares, não se confundem e não podem ser aproveitadas das atividades realizadas a título de estágio obrigatório ou não obrigatório, nem com as atividades extensionistas, instituídas pela Resolução CNE/CES n. 7/2018, que representam 10% da carga horária total de cada curso de graduação.

**Art. 20.** As Atividades Complementares serão compreendidas em três grupos:

I - Grupo 1 - Atividades de Pesquisa;

II - Grupo 2 - Atividades Culturais;

III - Grupo 3 - Atividades Comunitárias e de Aprimoramento Profissional.

**Parágrafo primeiro** - O discente deverá participar de atividades que contemplem os três grupos listados nesse Regulamento, completando, no mínimo, 20% das horas em cada um dos três grupos, sendo o restante das horas distribuído de acordo com as características de cada curso.

**Parágrafo segundo** - Somente será considerada, para efeito de atribuição de horas, a participação em atividades desenvolvidas a partir do ingresso do discente no curso, salvo àquelas aproveitadas nas hipóteses de transferência dos discentes de outras IES, desde que aprovadas pelo Coordenador do Curso.

**Parágrafo terceiro** - As Atividades Complementares devem estar em consonância e harmonia com os objetivos do Centro Universitário Assunção - UNIFAI, no estímulo às manifestações culturais, publicação de obras de cunho acadêmico e atividades de ensino, pesquisa e extensão, como dimensões indissociáveis da Educação Superior (arts. 2º, § 1º, V e VII, 53 e 55, todos do Regimento Geral do UNIFAI).



**Art. 21.** Integram o Grupo 1 - Atividades de Pesquisa, as seguintes experiências e vivências:

I - Participação em cursos nas respectivas áreas de formação, com atribuição de até 5 horas, por atividade;

II - Participação em ciclos de palestras, congressos, conferências, seminários técnico-científicos, simpósios, jornadas nas respectivas áreas de formação, com atribuição de até 5 horas, por atividade;

III - Participação em grupos de estudos vinculados à pesquisa, sob supervisão e aprovação de docente-pesquisador, com atribuição de até 20 horas por semestre;

IV - Leitura e fichamento, resumo, resenha de obras nas respectivas áreas de formação, com atribuição de até 5 horas, por atividades;

V - Participação em outras atividades promovidas pelo Curso ao qual o discente está vinculado, com atribuição de até 5 horas, por atividade;

VI - Participação em exposição e seminários acadêmicos nas respectivas áreas de formação, com atribuição de até 5 horas, por atividade;

VII - Publicação em revistas nas respectivas áreas de formação, com atribuição de até 10 horas, por atividade;

VIII - Publicação em anais de eventos técnico-científico ou em periódicos científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional, nas respectivas áreas de formação, com atribuição de até 15 horas, por atividade;

IX - Participação nos projetos institucionais e de nivelamento, entre eles: “Projeto *Logos Clarea*”, “Projeto Eureka”, “Projeto de Nivelamento em História e Ciência Política no Brasil” e “Projeto de Nivelamento de Interpretação de Textos Filosóficos”, com atribuição de até 15 horas, por atividade;

X - Visitas técnicas a empresas, públicas ou privadas, órgãos públicos, fundações etc., com atribuição de até 05 horas, por atividade.

**Art. 22.** Integram o Grupo 2 - Atividades Culturais, as seguintes experiências e vivências:

I – Participação em cursos, seminários, conferências, palestras no âmbito das artes, literatura ou política, com atribuição de até 10 horas, por atividade;

II - Visitação a museus, pinacotecas, exposições, projetos educacionais interativos, com atribuição de até 20 horas, por atividade;

III – Participação em atividades cinematográficas, teatrais e demais eventos culturais, com atribuição de até 10 horas, por atividade;

IV - Participação em exposições e seminários de caráter artístico ou cultural, com atribuição de até 5 horas, por atividade;

V – Participação, com aproveitamento, em cursos de língua estrangeira, com atribuição de até 10 horas, por atividade;

VI - Participação em Semanas Culturais, Jornadas Integradas e outras atividades acadêmicas e demais projetos institucionais, com atribuição de até 20 horas, por atividade.

**Art. 23.** Integram o Grupo 3 - Atividades Comunitárias e de Aprimoramento Profissional, as seguintes experiências e vivências:

I - Participação efetiva em trabalho voluntário e atividade comunitária, com atribuição de até 20 horas, por atividade;

II - Participação em projetos, não remunerados, de interesse social, com atribuição de até 10 horas, por atividade;

III - Participação em projetos de orientação profissional, voltados à comunidade, com atribuição de até 20 horas, por atividade;

IV - Engajamento como docente não remunerado em cursos populares e de reforço escolar, com atribuição de até 20 horas, por atividade;

V - Participação em ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs e demais segmentos do Terceiro Setor, com atribuição de até 15 horas, por semestre;

VI - Atividades de monitoria sob a supervisão e docente, com atribuição de até 25 horas, por semestre;

VII - Participação nas atividades da Pastoral Universitária, com atribuição de até 20 horas, por semestre;

VIII - Representação em órgãos acadêmicos: centros ou diretórios acadêmicos, órgãos colegiados como representante de turma junto ao Colegiado de Curso, CPA, ou CEPE, bem como outros órgãos internos ou externos de natureza acadêmica.

IX - Participação, como ouvinte, de defesas públicas de bancas de monografias, dissertações e teses.

**Art. 24.** Outras Atividades Complementares dos diferentes grupos: “Atividades de Pesquisa”, “Atividades Culturais” e “Atividades Comunitárias e de Aprimoramento

Profissional”, poderão ser criadas, desenvolvidas e definidas ao longo do semestre letivo, pelo Coordenador de Atividades Complementares, com aprovação do NDE de cada Curso, classificada em um dos três distintos grupos, com previsão de horas a serem atribuídas, com inserção no PPC do respectivo curso.

**Art. 25.** Toda a documentação referente à participação dos discentes nas Atividades Complementares deverá ser apresentada para o Supervisor de Estágio nas datas previamente estabelecidas no calendário acadêmico, sob pena de reprovação do discente.

**Parágrafo único** - As ações referentes às atividades do **Coordenador de Estágio e Atividades Complementares**, sobretudo o controle, o registro e o cômputo da carga horária atribuída para cada atividades, serão registradas em formulário próprio, acompanhado dos documentos comprobatórios apresentadas pelo discente, tais como, não se limitando, mas apenas exemplificando:

- I - Diplomas, certificados e declarações de participação;
- II - Fichas de inscrição e de conclusão;
- III - Comprovantes de pagamentos;
- IV - Ficha ou declaração de filiação às entidades;
- V - Folders, folhetos, programações, credenciamentos, crachás etc., com informação da carga horária;

**Art. 26.** No último semestre letivo, o aluno apresentará para o **Coordenador de Estágio e Atividades Complementares**, juntamente com a pasta contendo toda a documentação, um relatório final, com a síntese de todas as atividades realizadas e a contagem das horas, por atividade.

**Art. 27.** Cumpridas as horas complementares o discente estará aprovado em relação a este item e os relatórios finais, assinados pelo **Coordenador de Estágio e Atividades Complementares**, serão encaminhados para o respectivo prontuário acadêmico.

**Art. 28.** Os casos omissos neste Regulamento serão encaminhados pelo **Coordenador de Estágio e Atividades Complementares**, com parecer do Coordenador

do Curso, à Pró-Reitoria de Graduação, que deliberará conforme as normas pertinentes à matéria.